

**TERMO DE CONVÊNIO**TRE / SC  
PROTOCOLO  
41.306/2014  
05/06/2014-13:47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 13/02/2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, inscrito n. CNPJ sob o n. 82892373/0001-89, com sede à Praça 6 de Novembro, s/n, Centro, CEP: 88.190-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor JULIANO DUARTE CAMPOS, doravante denominado **CONCEDENTE** e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC com sede Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88015-110, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04310564/0001-81, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, o Senhor ANIBAL DIB MUSSI, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem aditar o Convênio em epígrafe, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES DO CONVÊNIO**

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 002ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, Biguaçu/SC, neste ato representada pela Dra. Viviana Gazaniga Maia, Juíza Eleitoral, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Cláusula Quarta, ressalvado o disposto nas alíneas a, d, h, i, j, k, l.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

Este convênio estabelece cooperação entre as partes para a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório, nas dependências da **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:

A Cláusula QUARTA do Convênio passar a ser nominada “DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA UNIÃO” .

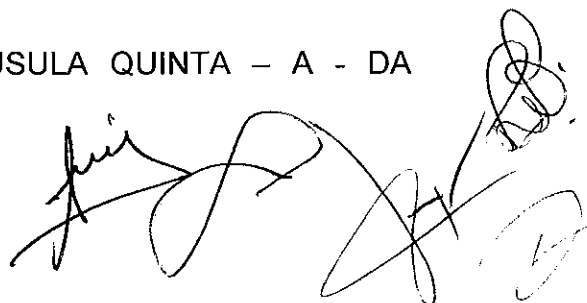
Ressalvam-se para a União, na qualidade **CONVENENTE**, as obrigações estabelecidas nas alíneas a, d, h, i, j, k, l.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O disposto na CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO do Convênio obriga unicamente a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC.

## CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

Fica acrescida ao Convênio a CLÁUSULA QUINTA – A - DA



INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE, com a seguinte redação:

“O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

**Parágrafo Único.** Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências do **Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Biguaçu/SC** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento, ou aluno que pertença a diretório partidário, exerça atividades partidárias ou esteja filiado a Partido Político.


### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio.


E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Biguaçu (SC), 30 de março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Viviana Gazaniga Maia  
Juíza Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Duarte Campos  
Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito Municipal





Anibal Dib Mussi  
Centro de Integração Empresa-Escola  
do Estado de Santa Catarina/SC

**TESTEMUNHAS:**

Danielle Maria Morais Lima  
Nome: Danielle Maria Morais Lima  
CPF: 924055251-00



Roziane Wanda da Silveira Coelho  
Nome: Roziane Wanda da Silveira Coelho  
CPF: 710819929-72